

Deliberação nº 13 – 1ª Câmara

Aprovada em 06.04.82 – Processo nº 216/82

Interessado: Olívia Nunes Vieira

Assunto: Solicita do CNDA esclarecimentos para defesa de seus direitos autorais da obra “É noite de festa no Jardim Zoológico”.

Relator: Fábio Maria de Mattia

EMENTA:

Não havendo previsão de número de edições, entende-se ter sido autorizada, apenas uma edição, de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.988. — A relação contratual só se extinguirá quando vendido o resíduo e, só a partir de então, o titular do direito patrimonial estará liberado para que nova edição seja comercializada. — Antes de esgotado o resíduo só poderá desvincular-se da editora mediante negociação quando, então, esta, certamente, exigirá que o titular do direito patrimonial adquira o resíduo. — O resíduo assim adquirido e desde que liberado pela editora, poderá ser comercializado pelo titular do direito patrimonial a quem cabe fixar, livremente, o preço de capa.

I – Relatório

OLÍVIA NUNES VIEIRA é a autora da obra “É NOITE DE FESTA NO JARDIM ZOOLÓGICO”, registrada na Biblioteca Nacional sob o nº 25.314. — Referida obra foi objeto de contrato de co-edição com o INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO, do Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, tendo este indicado para publicar a obra a EDITORA MOVIMENTO. — O contrato prevê a publicação da edição dentro do prazo legal e, realmente, a edição foi executada. Trata-se de edição de dois mil exemplares, sendo que mil couberam ao INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO para distribuição gratuita e os demais mil exemplares à editora que participou da co-edição (EDITORA MOVIMENTO), sediada em Porto Alegre; exemplares destinados à comercialização. — O contrato de edição prevê sobre qual número de exemplares incidem os direitos autorais. — Pela cláusula primeira entende-se que o contrato objetivou uma única edição, ainda que se tenha permitido pudesse a publicação ocorrer dentro do prazo legal (artigo 68 da Lei nº 5.988), a saber: três anos. — Não houve contrato de edição entre a autora e a co-editora EDITORA MOVIMENTO, por não ter a primeira concordado com as cláusulas que lhe foram apresentadas e por não querer a co-editora acima indicada efetuar numeração dos exemplares. — A co-editora EDITORA MOVIMENTO, por carta, declarou à autora “que o livro vem tendo boa saída e aceitação”. — Posteriormente, por carta, a autora é informada de que o estoque quanto aos livros que couberam à EDITORA MOVIMENTO era muito grande tendo ocorrido vendagem de pouco mais de 10% (dez por cento) numa declaração primeira e pela informação de 25 de fevereiro de 1981, apenas

cerca de 25% (vinte e cinco por cento) apesar de declaração dada à autora de que o livro estava sendo comercializado em Recife, São Paulo, Curitiba, etc. — Afirma a autora ter havido recusa ao pedido de exame na escrituração. — A requerente em resumo consulta este Colegiado sobre: 1) Que devo fazer para desvincular-me da Editora? ; 2) Será lícito adquirir os exemplares restantes e entregá-los a uma Distribuidora ou Livrarias? Poderíamos atualizar o preço de capa? ; 3) Como exigir da Editora uma quitação? ; 4) Quando devo receber os direitos autorais?

II — Análise

A matéria é regida pelas disposições sobre contrato de edição constantes da Lei nº 5.988, sendo certo que os pontos por ela não abordados podem ser resolvidos mediante aplicação de normas da legislação comparada e subsídios doutrinários. — Trata-se de contrato prevendo uma única edição, pois a cláusula primeira dispõe que “o autor autoriza o Instituto a publicar sua obra, dentro do prazo especificado na Lei de Direitos Autorais, em regime de co-edição”. — Nada tendo sido pactuado com EDITORA MOVIMENTO pelo artigo 59 da referida Lei, “entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário”. — Pergunta a consultante como fazer para desvincular-se da co-editora EDITORA MOVIMENTO. — Deverá aguardar que o resíduo seja comercializado para, após, poder providenciar nova edição com quem lhe aprovou. — Antes de esgotado o resíduo só poderá desvincular-se da editora mediante negociação quando, então, esta, certamente, exigirá que a autora adquira o resíduo da edição. — Quanto à segunda pergunta se seria lícito adquirir os exemplares restantes e entregá-los a uma Distribuidora ou Livrarias e se o preço de capa pode ser atualizado, devemos salientar que somente se houver um acordo com a co-editora é que o resíduo será comprado e, então, poderá ser comercializado pela autora como desejar. — É conveniente constar cláusula no termo do acordo, no sentido de que a autora fica liberada para comercializar o resíduo por ela adquirido. — Nesta hipótese é lógico que poderá atualizar o preço de venda de cada exemplar. — Quanto à terceira pergunta — como exigir da co-editora uma quitação —, isto dependerá do acordo a que chegarem englobando a quitação dos direitos autorais devidos por parte da autora que se recusa a recebê-los. — Quanto à quarta pergunta — “Quando devo receber os direitos autorais? ” Consta das cartas da EDITORA MOVIMENTO datadas de 09 de junho de 1980 e de 28 de agosto do mesmo ano, que esta se dispôs a quitar, antecipadamente, a ocorrência de vendas, mas, que a autora se recusou receber. — Basta solicitar o pagamento e em caso de recusa cabe procedimento judicial, inviável, contudo, a cobrança, por tratar-se de quantia irrisória. — É interessante ressaltar que a autora só poderá cobrar os direitos autorais durante cinco anos a partir do momento em que se tornaram devidos, conforme dispõe o artigo 131 da Lei nº 5.988/73.

III — Voto

A requerente solicita assistência por entender ser esta a atribuição deste Conselho. — A assistência, que no caso o CNDA pode proporcionar, é em termos de

resposta à consulta formulada através de quatro questões que estão respondidas no capítulo da ANÁLISE e que passarão, em resumo, a constar da ementa.

Brasília, 06 de abril de 1982

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A primeira Câmara acompanha, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

D.O.U. 20.04.82 – Seção I – pág. 6.951